



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	3
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei Complementar nº 4.665, de 05 de março de 2020.

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal - REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.665/2020:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, autorizado a instituir o “Programa de Incentivo Fiscal – REFIS” às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, a fim de possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, vencidos até a data da promulgação da presente lei.

Parágrafo único. São consideradas Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, podendo participar do Programa objeto desta Lei Complementar, as Entidades, Associações ou Fundações de direito privado, sem fins lucrativos dotadas de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem fins econômicos, portadoras do certificado de entidade beneficente de assistência social, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O requerimento de adesão ao Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, se dará por opção do responsável legal.

Art. 3º. Constará do requerimento de ingresso a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

Art. 4º As Entidades Filantrópicas terão o prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, para requerer sua adesão ao Programa de Incentivo Fiscal.

Capítulo II

Da Quitação dos Créditos

Art. 5º. A Entidade Filantrópica que fizer jus ao regime especial de consolidação da dívida, poderá quitá-la mediante pagamento em parcelas mensais, com anistia total de juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento parcelado do débito:

a) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00, se dará em até 36 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

b) O pagamento de débitos, cujo valor seja acima de R\$ 15.000,00, até R\$ 30.000,00, se dará em até 60 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total;

c) O pagamento de débitos, cujo valor seja igual ou acima a R\$ 30.000,00, se dará em até 120 parcelas mensais e consecutivas, sendo que a multa e juros serão excluídos integralmente do seu total.

II – O valor das parcelas será corrigido monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei pela URMT – Unidade de Referência do Município de Taquaritinga, além dos honorários advocatícios caso existam, no equivalente a 5%, sobre o valor do débito acordado.

III - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das prestações, determinará o vencimento antecipado do débito, com cancelamento do acordo e o prosseguimento da execução fiscal, sem qualquer restituição da correção monetária e honorários que foram acrescidos às prestações.

Capítulo III

Disposições Finais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 3 de 5

Art. 6º. Se o débito incluído no Programa de Incentivo Fiscal às Entidades Filantrópicas sem fins lucrativos, for objeto de execução fiscal, a autarquia requererá a suspensão do respectivo processo, até a efetiva quitação.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decretos

Decreto nº 5.047, de 10 de março de 2020.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 5.035, de 10 de fevereiro de 2020, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a ocorrência de problemas operacionais na confecção dos carnês da Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2020;

Considerando o interesse coletivo e a conveniência administrativa de prorrogação do prazo, em face dos motivos acima,

Decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do Decreto nº 5.035, de 10 de fevereiro de 2020, que estabeleceu os critérios para lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 13 de abril; da segunda parcela no dia 10 de maio; e, da terceira parcela no dia 10 de junho, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 015, de 04 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 4 de 5

Comissão de Seleção, nos termos do artigo 27 parágrafo segundo da referida lei;

Considerando a necessidade de designar um órgão colegiado destinado a processar e avaliar os documentos e planos de trabalho apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSCs em decorrência das parcerias a serem firmadas com o terceiro setor,

Resolve:

I – Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos para o referido edital, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Dograir José Simoni – Presidente; Andrea Junqueira – Secretária; Annelise Bizari Giollo; Marcos Rui Gomes Marona e; Thiago Rodrigo Duarte - Membros.

II – As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

III - Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

IV - Configurando o impedimento previsto no item III, deverá ser designado membro sub-stituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

V – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 016, de 04 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando a necessidade de composição de equipe especializada para assessorar o órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, parágrafo quinto da referida lei;

Considerando a necessidade de designar profissionais capacitados, destinados a emitirem parecer acerca das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência das parcerias a serem firmadas com o terceiro setor,

Resolve:

I – Fica constituída a Equipe Técnica de Pareceristas, a qual será composta pelas seguintes pessoas: Rodrigo de Simoni Gadini e William Silva dos Santos.

II - Deverá ser declarado impedido de emitir parecer a qualquer projeto, o profissional que, nos últimos anos, tenha mantido relação jurídica de forma direta ou indireta à entidade pela qual foi designado à emissão do mesmo;

III - Configurando o impedimento previsto no item II, a proposta será distribuída para o segundo membro e vice-versa.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 11 de março de 2020

Ano V | Edição nº 967

Página 5 de 5

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Taquaritinga, 10 de março de 2020.

Neide Ramos Salvagni

Secretária Municipal de Ensino

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 014/2020 – MODALIDADE:

Tomada de Preços nº 004/2020 – OBJETO: contratação de empresa especializada para a implantação e fornecimento de equipamentos de sinalização semafórica em diversos locais do Município de Taquaritinga, cujo objeto está inserido no Programa Respeito à Vida, vinculado ao Convênio nº 107/2019 – Processo nº 2735190/2019, que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN e o Município de Taquaritinga. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 642.800,18. ENCERRAMENTO: dia 27/03/2020 – HORÁRIO: 09h00 – INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 ou (16) 32535982 – horário: das 07h30 às 17h00.

Taquaritinga, 10 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Notificações

INFORMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga-SP informa que, dentre os candidatos inscritos e classificados, nos termos da Resolução SME nº 03/2020, não houve interessado em remover-se para a EMEB “Engenheiro Vilo Vincenzi”.

As sessões de Remoção ocorreram na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia 04/03/2020, às 09:00 horas, para os COORDENADORES DE CRECHE e, no dia 09/03/2020, às 09:00 horas, para os DIRETORES DE ESCOLA, de acordo com os COMUNICADOS SME nº 01/2020 e SME nº 02/2020, respectivamente.